

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

LEI Nº 1.669 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, com exceção dos professores e motoristas, que terão leis próprias para tanto, vinculados à administração direta do município de São Gonçalo do Amarante/CE e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 11% (onze por cento), a partir de 1º de maio de 2022, os vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, com exceção dos professores e motoristas, que terão leis próprias para tanto, pertencentes à administração direta do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Parágrafo único. Os profissionais que tenham como base o salário mínimo nacional terão reajuste complementar no mês de maio para alcançar o somatório total de reajuste de 11% (onze por cento) dentro do exercício de 2022.

**Art. 2º.** O reajuste geral a ser concedido no exercício de 2022 terá como data base o mês de maio e, a partir do exercício de 2023, a data base passará a ser janeiro.

Parágrafo único: Os reajustes previstos no caput deste artigo terão seus índices/percentuais definidos em Lei específica em cada exercício.

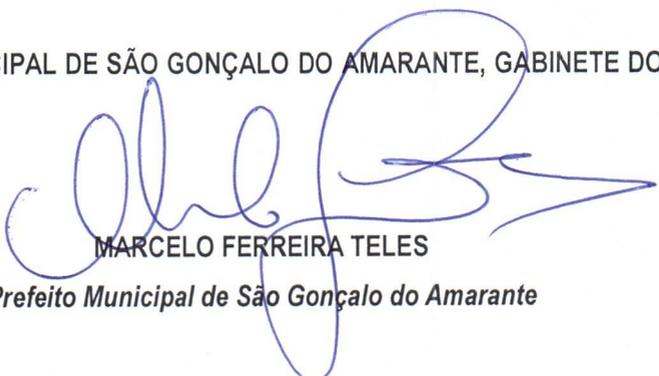
**Art. 3º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão reajustados pelo artigo 75º da Lei nº 801/2004, de 09 de novembro de 2004, terão reajustes nos mesmos percentuais da ativa.

Parágrafo Único. O reajuste estabelecido do *caput* deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional vigente, devendo ser complementado se inferior.

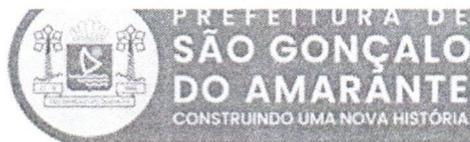
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes, observadas as disposições especiais.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE ABRIL DE 2022.



MARCELO FERREIRA TELES  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.27.04/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 27 DE ABRIL DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 dias  
do mês de abril de 2022.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal